Adm. 2013/2016
Construindo uma
Indianópolis para Todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2000
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 44, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

Altera a redação do art. 128, da Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários do Município.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 128, da Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários do Município, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 128. O abono família é devido ao servidor ativo e inativo, por dependente econômico.

§ 1º Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do abono família:

I - filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválido, de qualquer idade;
II - o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor ou do inativo;
III - filho ou enteado, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de nível médio, até 24 (vinte e quatro) anos de idade.

§ 2º O pagamento do abono família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido." (NR)

Art. 2º Acrescente-se à Lei n.º 125, de 18 de novembro de 1957, o art. 128-A, com a seguinte redação:

"Art. 128-A O abono família de que trata esta Lei Complementar é fixado em 5% (cinco por cento) do vencimento básico do servidor ou do benefício do inativo, por dependente econômico."

Paragrafo único. O abono família não será incorporado, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício do servidor."

Art. 3º Ficam revogados o art. 3º, da Lei n.º 669, de 30 de setembro de 1985, e o art. 8º, da Lei n.º 725, de 18 de dezembro de 1987.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de abril de 2016.

SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal